



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG, com sede na Av. Álvaro Benfica, n. 213, centro, Bocaina de Minas - MG, CEP 37.340-000, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente, a Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

44.90.52.01.01.00-01.031.0002.1.0021 – Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – É objeto desta licitação a aquisição de um VEÍCULO (TIPO PASSEIO COM 05 LUGARES), NOVO, SEM USO, INCLUÍDA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA visando atender as necessidades do Órgão Legislativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 – Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, na data abaixo indicada:

**3.1.1. Envelope contendo a proposta de preços:** Até às **09:00 horas** do dia **01 (hum) de outubro de 2021**, no endereço acima aos cuidados do pregoeiro, podendo ser utilizado o envio via correios, desde que postados e recebidos até a data informada, não se responsabilizando o pregoeiro pela falta de entrega dentro do prazo informado por motivos alheios à Administração. A entrega dos envelopes em data anterior a abertura da sessão pública destina-se ao registro inicial dos preços informados nas propostas atendendo ao princípio da economicidade, não podendo qualquer licitante ter acesso aos valores apresentados antes da abertura da sessão pública na data registrada no item abaixo. Quando do recebimento dos envelopes, será lavrada ata, em sessão pública, na qual constará o nome das empresas que enviaram seus envelopes.

**3.1.2. Envelopes contendo a documentação de habilitação:** Deverão ser entregues no dia **01 (hum) de outubro de 2021**, quando será realizada a sessão pública de abertura da licitação com início da fase de lances, onde os licitantes poderão ter acesso irrestrito às propostas apresentadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

A falta de entrega dos envelopes na data informado no item 3.1.1 acima ocasionará preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

No dia da abertura da sessão pública licitação, os licitantes deverão entregar em separado dos envelopes acima mencionados declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**3.2** - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 08:30 h do dia especificado no item anterior.

**3.3** - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos além dos envelopes de proposta de preços informado no item 3.1.1 através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto quando acompanhados da remessa de desistência de recurso administrativo em envelope próprio com esta indicação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

**4.1** - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente, a partir das **08:30 h do dia 01 (hum) de outubro de 2021**

**4.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA COMERCIAL

**5.1** - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do proponente, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021  
ENVELOPE “01” – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**5.2** - Na proposta comercial deverá constar:

**5.2.1** – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.2.2** - Preço unitário e global, de acordo com o valor mensal proposto em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

**5.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas

**Av. Álvaro Benfica, n. 213, centro, Bocaina de Minas - MG, CEP 37.340-000**

**Tel: (32) 3294-1386 - Email: camaramunicipalbm@gmail.com. –**

**Site: www.camarabocainademinas.mg.gov.br**



que contiverem valores irrisórios ou abaixo dos valores mínimos indicados no Termo de Referência deste edital.

**5.4** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.5** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**5.6** - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

**6.1** - Para habilitação, deverá o proponente vencedor apresentar, no envelope n. 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão julgadora os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

**6.1.1** - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**6.1.2** – Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

**6.1.3** - Os documentos deverão ser apresentados devidamente grampeados ou presos por cliques, jamais devendo ser entregues soltos.

**6.1.3.1** – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**6.1.4** – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

**6.1.5** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021  
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

Os proponentes deverão apresentar:

### **6.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.2.2** - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**6.2.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.4** - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:



- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.2.5** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**6.2.6** - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

### **6.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**6.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**6.3.2.1** - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**6.3.3** - Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.3.4** - Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**6.3.5** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

### **6.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.4.1** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais n. 6.404/76 e n. 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, sendo dispensada sua apresentação para microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e empresa individual.

**6.4.1.1** - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**6.4.1.2** - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**6.4.1.3** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou
- b) publicados em Jornal ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou



d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**6.4.1.4** - Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

**6.4.2** - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **6.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.5.1**– Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de (fornecimentos/serviços) similares e compatíveis com o objeto da licitação.

**6.6** - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

**6.7**- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**6.8** – Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**6.8.1** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.8.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.8.3** – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado ao Câmara Municipal de Bocaina de Minas convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**7.1** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes n. 01 e 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

**7.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

**7.3** - Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas comerciais, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



- 7.4** - No curso da sessão, o pregoeiro classificará as propostas em ordem crescente, ou seja, da menor valor para o a de maior valor.
- 7.5** - Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes a partir do autor da proposta de menor valor e as demais, em ordem crescente de valor.
- 7.6** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- 7.7** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.8** - Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.9** - Antes do início da sessão de lances, poderá o pregoeiro definir o valor mínimo dos lances.
- 7.10** - Caso não se realize lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar e decidirá, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.
- 7.11** - Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 7.12** - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 7.13** - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.14** - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 7.15** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Câmara Municipal de Bocaina de Minas poderá fixar aos proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pela pregoeira.
- 7.16** - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.16.1** - Os recursos deverão ser entregues por escrito e devidamente assinados na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 7.16.2** - Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que os receberá e encaminhará para a autoridade competente, devidamente instruídos.
- 7.17** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o pregoeiro remeterá o processo à autoridade competente para homologação do objeto.
- 7.18** - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.19** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**Av. Álvaro Benfica, n. 213, centro, Bocaina de Minas - MG, CEP 37.340-000**

**Tel: (32) 3294-1386 - Email: camaramunicipalbm@gmail.com. -**

**Site: [www.camarabocainademinas.mg.gov.br](http://www.camarabocainademinas.mg.gov.br)**



- 8.1** - Será considerada vencedora a proposta com MENOR VALOR GLOBAL, observando o valor mínimo apontado no anexo I (Termo de Referência) deste edital.
- 8.2** - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- 8.3** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Câmara, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3294-1386.
- 9.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 9.3** - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA**

- 10.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.
- 10.2** - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 10.3** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Câmara Municipal de Bocaina de Minas.
- 10.4** - A Câmara Municipal de Bocaina de Minas poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 10.5** - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo a Câmara Municipal de Bocaina de Minas o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 10.5.1** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 10.5.2** - Impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Bocaina de Minas por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 10.5.3** - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

**11.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**11.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Bocaina de Minas a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**11.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**11.4** - O contrato terá vigência de **03 (TRÊS) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Bocaina de Minas, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**12.2** - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bocaina de Minas.

**12.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas „a“, „d“ e „e“, do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

**12.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**12.6** - A Câmara Municipal de Bocaina de Minas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Câmara;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 02 (duas) advertências.

**12.7** - A Câmara Municipal de Bocaina de Minas poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1 – DA CONTRATANTE:**

**13.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto desta licitação.

**13.1.2** – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

**13.1.3** - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**13.1.4** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**13.1.5** - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **13.2 – DA CONTRATADA:**

**13.2.1** – Fornecer os produtos licitados nas exatas especificações contidas neste edital.

**13.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo vendido.

**13.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**13.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**13.2.5** - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**13.2.6** - Emitir a nota fiscal com exata descrição do produto fornecido.

**13.2.7** – Entregar o veículo na sede da Câmara CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas após solicitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

**14.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bocaina de Minas.

**14.3** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**14.4** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**14.4.1** - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

**14.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**14.6** - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

**14.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

**15.2** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.3** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

**15.4** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

**15.5** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone: (32) 3294-1386, nos dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas.

**15.6** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.7** - No interesse da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

**15.8** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela pregoeira, obedecida a legislação vigente.

**15.9** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

**15.10** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Bocaina de Minas - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.11** - É proibida a participação de consórcios no procedimento licitatório.

**15.12** - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência e valor mínimo de oferta.

Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo III – Modelo de credenciamento.

Anexo IV – Modelo da proposta comercial.

Anexo V – Minuta de contrato.

Bocaina de Minas - MG, 16 de Setembro de 2021.

Rafael Francisco Diniz

Pregoeiro



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO**

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, 05 lugares, novo, sem uso, incluída garantia e assistência técnica, visando atender as necessidades do Órgão Legislativo.

**Critério de julgamento:** Menor preço global.

Item	Descrição do espaço	Quant.	Valor médio
01	Veículo de passeio, capacidade mínima de 05 lugares (motorista e passageiros), que deverá possuir as seguintes especificações e características mínimas: ano/modelo 2021/2020, zero KM, cor branca, especificação técnica (mínimas) – Air bag duplo, freios ABS, potência mínima do motor: 1.0, transmissão manual de 05 velocidades, veículo equipado com ar condicionado, travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos no mínimo dianteiros, combustível: gasolina/etanol (flex); tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, Porta mala mínimo de 270 litros, equipado com os demais itens da legislação de trânsito brasileira, garantia mínima de 01 ano.	01	R\$ 67.557,50

**Valor unitário estimado: R\$ 67.557,50 (sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**

**OBSERVAÇÕES:**

1. A descrição acima é a mínima exigida, sendo que serão aceitos veículos com melhores qualidades técnicas, desde que respeitado o valor estimado.
2. Propostas com descritivo inferior ao exigido serão **DESCCLASSIFICADAS**.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

(nome do proponente), CNPJ/CPF nº. \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_,  
(Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial Nº 01/2021, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante (nome da entidade contratante), no Pregão Presencial Nº 01/2021, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e realizar oferta em lances verbais em nome da representada, e, ainda, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Bocaina de Minas - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Outorgante



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

### ANEXO IV

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada na participação do presente pregão, propõe à Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG a venda do objeto licitado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do espaço	Quant.	Valor proposto
01	Veículo de passeio, capacidade mínima de 05 lugares (motorista e passageiros), que deverá possuir as seguintes especificações e características mínimas: ano/modelo 2021/2020, zero KM, cor branca, especificação técnica (mínimas) – Air bag duplo, freios ABS, potência mínima do motor: 1.0, transmissão manual de 05 velocidades, veículo equipado com ar condicionado, travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos no mínimo dianteiros, combustível: gasolina/etanol (flex); tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, Porta mala mínimo de 270 litros, equipado com os demais itens da legislação de trânsito brasileira, garantia mínima de 01 ano.	01	R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal do proponente: \_\_\_\_\_

**Av. Álvaro Benfica, n. 213, centro, Bocaina de Minas - MG, CEP 37.340-000**

**Tel: (32) 3294-1386 - Email: camaramunicipalbm@gmail.com. –**

**Site: www.camarabocainademinas.mg.gov.br**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

A **CÂMARA DE BOCAINA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Álvaro Benfica, n. 213, centro, Bocaina de Minas - MG, CEP 37.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.049/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Cesar Vani da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Bocaina de Minas - MG, ora denominado **CONTRANTE**, e \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 01/2021, conforme consta do Processo Licitatório Nº 12/2021, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** - É objeto deste instrumento aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro de passageiros adiante discriminado:

<b>Item</b>	<b>Descrição do espaço</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>
01			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que é de pleno conhecimento das partes.

**2.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

**2.3** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**.

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

**2.5.1** - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.6** - O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

**Av. Álvaro Benfica, n. 213, centro, Bocaina de Minas - MG, CEP 37.340-000**

**Tel: (32) 3294-1386 - Email: camaramunicipalbm@gmail.com. –**

**Site: www.camarabocainademinas.mg.gov.br**



**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** - O contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir do fornecimento do veículo adquirido, período em que deverá ser fielmente respeitada a garantia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1 – Do CONTRATANTE:**

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

##### **4.2 - Da CONTRATADA:**

**4.2.1** - Fornecer o objeto nas especificações contidas neste contrato.

**4.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo vendido.

**4.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**4.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**4.2.5** - Fornecer o produto solicitado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação.

**4.2.6** - Emitir a nota fiscal com descritivo do produto exatamente de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE.

**4.2.7** - Entregar o veículo na sede do Câmara CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas após solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara de Aiuruoca, no prazo de até 5 (cinco) anos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas „a“, „d“ e „e“, do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação: 44.90.52.01.01.00-01.031.0002.1.0021 – Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Bocaina de Minas - MG, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Av. Álvaro Benfica, n. 213, centro, Bocaina de Minas - MG, CEP 37.340-000

Tel: (32) 3294-1386 - Email: camaramunicipalbm@gmail.com. –

Site: www.camarabocainademinas.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**

**CNPJ 04.236.049/0001-07**

---

Câmara Municipal de Bocaina de Minas  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: